DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10732/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9390/2016
PROTOCOLO	: 1678654
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS.
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTAS DE GESTÃO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS. ADESÃO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS - REFIS E REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Selvíria/MS, relativas ao exercício financeiro de 2015, em fase de cumprimento do Acórdão AC00 - 299/2020 (peça 51) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira e de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Fernando Barbosa dos Santos.

Conforme certificado à peça 53, a multa aplicada ao Sr. Jaime Soares Ferreira foi quitada em 31/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Com relação a multa imposta ao Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, esta foi quitada em 21/09/2022, em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022, conforme certificado às peças 62-63.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial opinou pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos (PAR – 7ª PRC – 14077/2024 – peça 71).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento das multas aplicadas aos responsáveis, que ocorreram em adesão ao REFIS e REFIC, conforme certificado às peças 53 e 62-63.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 e art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.